

Petição n.º 40/XII (1.ª)

ASSUNTO: Pretendem que os concursos para as áreas de arquivo e biblioteca da Administração Pública tenham, como requisito obrigatório, habilitações na área da Ciência da Informação ou Documentação.

Entrada na AR: 21 de Setembro de 2011

Nº de assinaturas: 1.419

1.ª Peticionária: Sandra Carla Borges de Lima

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 21 de Setembro de 2011, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), adiante designada por Lei do exercício do direito de petição, estando endereçada a sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, que determinou a sua remessa à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

I. A petição

1. A petição tem por objecto solicitar que os concursos para as áreas de arquivo e biblioteca da Administração Pública tenham, como requisito obrigatório, habilitações na área da Ciência da Informação ou Documentação.
2. Os peticionários justificam a sua pretensão, alegando a especificidade de funções de arquivo, biblioteca e documentação, que exigem conhecimentos especializados na área, ministrados em diversos graus de ensino (licenciatura, pós-graduação e mestrado).
3. Referem os peticionários que, não obstante a referida especificidade, bem como a formação dirigida para o exercício das mencionadas funções, desde a extinção das carreiras específicas nesta área (técnico superior e técnico profissional de biblioteca e documentação; técnico superior e técnico profissional de arquivo), operada através do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, tem – se verificado a abertura de concursos para provimento de lugares em arquivos e bibliotecas da Administração Pública, sem que os requisitos de admissão incluam formação específica nas referidas áreas.
4. Esta situação é classificada pelos peticionários como de “inadequada”, na medida em que existem profissionais no mercado com a qualificação necessária ao exercício das referidas funções.¹

¹ Da pesquisa efectuada, salientamos o Portal da Rede de Conhecimento das Bibliotecas Públicas, da Direcção geral do Livro e das Bibliotecas, desenvolvido em parceria com os Municípios e co-financiado pelo Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, onde se encontra um vasto elenco de cursos na área de BAD, em todo o país: <http://rcbp.dglb.pt/pt/ServProf/Formacao/Paginas/default.aspx>

5. É neste contexto que apresentam a petição ora em análise, solicitando que as habilitações na área da Ciência da Informação ou Documentação sejam um requisito para os concursos destinados ao exercício daquelas funções.
6. No que concerne ao objecto da petição, cabe referir que o Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho² visou dar cumprimento a um dos princípios estabelecidos na Lei 12 – A / 2008, de 27 de Fevereiro³ - *Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas – ou seja, a redução do número de carreiras existentes, limitando os casos de carreiras e corpos especiais. Efectivamente, conforme mencionado pelos peticionários, os Mapas anexos ao referido Decreto-Lei efectuem a transição dos profissionais de Biblioteca, Arquivo e Documentação (BAD) para as carreiras gerais.*
7. O texto da petição não refere quais os concursos em que a habilitação em BAD não terá sido requisito de concurso. No entanto, contactados os peticionários aquando da elaboração da presente Nota de Admissibilidade, foram-nos remetidos alguns exemplos ilustrativos da situação exposta, ocorridos na administração central, local e regional, a saber:
 - ✓ Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 3 postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças (Diário da República, 2.ª série — N.º 176 — 13 de Setembro de 2011, Aviso 17951/2011) Caracterização do posto de trabalho a ocupar — *Organizar e realizar a gestão da Biblioteca central do Ministério (...) Nível habilitacional: Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas ou História ou Ensino de Geografia.*
 - ✓ Aviso n.º 18654/2010 - Procedimento concursal comum para contratação de 1 trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior da Área de Educação Física. Câmara Municipal de Cascais (Diário da República, 2.ª série — N.º 184 — 21 de Setembro de 2010) - ver ponto 4.1 e 4.2 da abertura do concurso: área biblioteca.
 - ✓ Aviso n.º 21399/2010 - Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de vários lugares para relação jurídica de emprego por tempo indeterminado. Câmara Municipal de Mora. (Diário da República, 2.ª série — N.º 207 — 25 de Outubro de 2010) - *“Licenciatura na área Animação Educativa e Sociocultural para: “Planear a gestão e direcção técnica da biblioteca; executar todas as rotinas inerentes às operações de tratamento do fundo documental tais*

2

Disponível em:

http://www.google.com.br/url?q=http://dre.pt/pdf1s/2008/07/13300/0434704403.pdf&sa=U&ei=KuiJTqb2G9Gp8APrn_0p&ved=0CA4QFjAA&usg=AFQjCNHZ6218QuZFvtExw2Q4tgBd5IMWVQ

³ Disponível em:

<http://www.google.com.br/url?q=http://www.uc.pt/fmuc/apresentacao/legislacao/lei12A2008&sa=U&ei=IuqJTpyWM9HA8QOAsqks&ved=0CA4QFjAA&usg=AFQjCNGarcaryslrgEuVjaZJjx2UfCrzRg>

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

como: registo, catalogação, indexação e cotação; gestão de catálogos, mantendo - os actualizados; assegurar serviços de atendimento ao público, apoiando e orientando o utilizador de serviços; executar pesquisas bibliográficas e rotinas de empréstimo, reservas e devoluções; supervisionar a arrumação dos fundos documentais; fazer a gestão das devoluções difíceis.....”

- ✓ Aviso da Secretaria Regional da Educação e Cultura da Madeira, publicado no Jornal Oficial da RAM, de 10 de Março de 2011 - Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de técnico superior, previsto no mapa de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC). Funções: *Classificar, Catalogar e Inventariar documentos das publicações periódicas; desenvolver procedimentos contabilísticos nos diversos serviços da instituição, capazes de medir níveis de execução, e proceder a estudos de estatística; orientação na pesquisa dos utilizadores referente às Publicações Periódicas. Habilitações pretendidas: Licenciatura em Contabilidade e Administração.*
8. De salientar que a Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas (BAD), na sua página na internet, dispõe de informação complementar sobre a situação exposta ⁴ pelos peticionários.
9. Tendo em atenção o objecto da petição, sugere-se que possa ser solicitada informação ao Governo (Ministro das Finanças, Ministro da Educação e Secretário de Estado da Cultura) sobre a situação descrita.

II. Análise da petição e Tramitação subsequente

1. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do exercício do direito de petição, pelo que a **presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. Refira-se ainda que, tendo em atenção que **a presente petição é subscrita por mais de 1.000 cidadãos (1.419)**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da citada Lei, há lugar a **audição obrigatória dos peticionários** e deverá a mesma ser objecto de publicação na íntegra em Diário da Assembleia da República.
3. Tendo em atenção que o número de subscritores da Petição é inferior a 4.000, a sua eventual apreciação em Plenário ficará dependente de uma deliberação da Comissão

⁴ <http://www.bad.pt/noticia/>

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

nesse sentido, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 19.º, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 24.º da Lei do exercício do direito de petição.

4. Cumpre ainda referir que, de acordo com o n.º 6 do art.º 17.º da Lei do exercício do direito de petição, a Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a petição em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, ou seja, até ao próximo dia **06 de Dezembro de 2011**.

IV. Conclusão

1. A presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator;
2. Caso a Comissão assim o delibere, poderá ser solicitada informação ao Governo sobre o objecto da petição (Ministro das Finanças, Ministro da Educação e Secretário de Estado da Cultura).

Palácio de S. Bento, 04 de Outubro de 2011

A assessora da Comissão


(Cristina Neves Correia)

Aprovada em reunião
de 7.10.2011.
Relator - GP 75